



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

PORTARIA CONJUNTA Nº 36/PR-TJMG/2022

PORTARIA CONJUNTA Nº 36/PR-TJMG/2022

Dispõe sobre a emissão da Certidão de Pagamento de Honorários Advocatícios de atuação de advogado dativo não pertencente aos quadros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, inclusive de advogado nomeado como defensor “ad hoc” ou curador especial, na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS , o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS , o ADOVADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADOVADOS DO BRASIL, SEÇÃO MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o inciso LXXIV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil determina que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”, consubstanciando, portanto, o direito fundamental de acesso à justiça;

CONSIDERANDO que o art. 90 da Constituição do Estado de Minas Gerais, regulamentado pela Lei estadual nº 13.166, de 20 de janeiro de 1999, e pelo Decreto estadual nº 45.898, de 23 de janeiro de 2012, determina o pagamento de honorários a advogado nomeado para defender a parte beneficiária de assistência jurídica gratuita, desassistida de profissional;

CONSIDERANDO que os valores de honorários a serem pagos ao advogado dativo em razão da nomeação pelo Juízo seguirão os parâmetros definidos no IRDR nº 1.0000.16.032808-4/002-TJMG, cujo trânsito em julgado se deu no dia 14 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se padronizar os procedimentos para a solicitação da Certidão de Pagamento de Honorários Advocatícios - CPHA, por meio de um sistema unificado de geração de certidões de atuação de advogado dativo, otimizando sua emissão;

CONSIDERANDO a necessidade de criar um fluxo integrado de atividades entre o sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e da Advocacia Geral do Estado - AGE, capaz de reduzir a fragmentação das informações, de forma a minimizar as dificuldades de conferência de dados no momento do pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento do advogado dativo não pertencente aos quadros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - DPMG, nomeado pelo Juízo, inclusive ao advogado nomeado como defensor “ad hoc” ou curador especial, é realizado pela Advocacia-Geral do Estado - AGE, após a emissão das certidões respectivas pelos Juízos;

CONSIDERANDO que a adoção do recurso eletrônico de comunicação prestigia os princípios da eficiência e da economicidade, os quais devem inspirar os órgãos públicos, resguardada a segurança das informações;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes,

responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;

CONSIDERANDO, por fim, o que restou incidentalmente consignado no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 1080.01.0042390/2020-07,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta regulamenta os procedimentos para a emissão da Certidão de Pagamento de Honorários Advocatícios - CPHA, por meio do Repositório Unificado de Procedimentos Eletrônicos - RUPE, relativo à atuação de advogado dativo nomeado pelo Juízo e não pertencente aos quadros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, inclusive de advogado nomeado como defensor “ad hoc” ou curador especial, na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º As secretarias das unidades judiciárias deverão emitir a CPHA, com numeração única para cada nomeação e exclusivamente por meio do RUPE, seguindo um modelo único, geral e padronizado, observando a correta inclusão de todos os dados do processo e do advogado, necessários ao acompanhamento e à quitação da CPHA.

Parágrafo único. A inclusão dos dados inerentes à emissão da CPHA competirá à secretaria da unidade judiciária da comarca onde foi praticado o ato pelo advogado.

Art. 3º As secretarias deverão observar a liquidez e exatidão do valor do ato para o qual o advogado foi nomeado, de acordo com os valores máximos previstos em tabela vigente, obedecidos os critérios de especialidade e natureza do serviço realizado, de modo a minimizar eventuais erros quanto a valores a serem pagos pelo Estado.

Art. 4º Após emitida, a CPHA será disponibilizada para pagamento pela AGE, não sendo mais possível proceder o seu cancelamento ou edição no sistema RUPE.

Parágrafo único. O sistema impedirá a emissão da CPHA em duplicidade.

Art. 5º O Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG disponibilizará a CPHA eletronicamente para a Advocacia Geral do Estado - AGE, por meio de integração de sistemas, com atestado de integridade dos dados mediante certificação digital, observada a infraestrutura de chaves públicas unificada nacionalmente, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º A AGE fará o pagamento de cada CPHA emitida.

Parágrafo único. Havendo inconsistência nos dados da CPHA, a AGE não efetuará o pagamento do valor informado e comunicará o fato ao advogado titular da certidão e ao TJMG.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2022.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JÚNIOR
Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais

SÉRGIO RODRIGUES LEONARDO
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais